



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Encaminhar os comiss

PROJETO DE LEI 02/85 - Câmara Municipal

Súmula: Isenta do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano, as construções urbanas. - - - -

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a isentar do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), as construções urbanas da nossa cidade.

§ 1º - O nstruções de até 50 metros quadrados, pelo prazo de quatro (4) anos;

§ 2º - Construções acima de 50 metros quadrados, pelo prazo de dois (2) anos.

Art. 2º - As construções a que se refere o artigo 1º da presente lei, podem ser para fins residencial ou comercial.

Art. 3º - O prazo de isenção contar-se-á da data de expedição do habite-se.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cambará, 18 de março de 1985.

~~Paulo R. Morzenta~~

Vereador - Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Justificativa:

Dada a crise social, política e econômica alarmante que atravessa o país, não poderia ser diferente no município de Cambará, ou seja, sacrifício para o povo.

Sabemos plenamente que para construirmos, hoje é difícil, dado o alto custo do material e mão de obra.

Dado o exposto, entendemos ser de justiça a aprovação do presente Projeto de Lei, pois estaremos contribuindo com o povo cambaraense, que tanto sonha com a construção de sua casa própria.

Na certeza da aprovação do referido Projeto, antecipadamente, em nome dos cidadãos cambaraense desejosos em construir, louvo agradecimentos.

Cambará, 18 de março de 1965.


Paulo Roberto Marzenta
Autor